

## CARTA BRASSCOM DE PRINCÍPIOS PARA DADOS ABERTOS DE GOVERNO

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021

O conceito de dados abertos é uma filosofia que promove a transparência, a responsabilidade e a criação de valor a partir da disponibilização de conjuntos de dados do governo para todos. Os órgãos públicos produzem e coletam uma ampla gama de diferentes tipos de dados para realizar suas tarefas. A extraordinária quantidade e centralidade dos dados coletados pelos governos tornam esses dados particularmente significativos como um recurso para aumentar a transparência pública. Em face as fenomenologias da Era Digital, a filosofia de dados perfila-se, cada vez mais, em uma poderosa ferramenta para concepção e implementação de políticas públicas de qualidade que supram as demandas da sociedade e da economia intensiva em dados.

Segundo a **OCDE**, a política de dados abertos, já adotada em diversos países, tem como objetivo a criação de valor econômico para o setor privado e para a sociedade como um todo, na busca de soluções mais ágeis e efetivas para os problemas públicos da sociedade. Afinal, ao incentivar o uso, a reutilização e a distribuição de conjuntos dados de diversas naturezas, os governos acabam por promover também a criação de negócios e serviços inovadores centrados no cidadão.

Naturalmente, é necessário que as iniciativas de dados abertos de governo sejam implementadas para promover o uso eficaz de dados governamentais por parte da sociedade e atores econômicos. Os dados precisam ser relevantes, facilmente acessíveis, utilizáveis e reutilizáveis por todos. Dados abertos podem incluir dados referentes à mobilidade urbana, condições climáticas, estatísticas, entre outros. A acessibilidade aprimorada de dados pode permitir maior colaboração dentro dos governos, bem como entre agências governamentais e a sociedade em geral, incluindo o setor privado, organizações da sociedade civil e cidadãos.

Com base no exposto, a **Brasscom** apresenta, a seguir, uma proposta princípios norteadores para dados abertos de governo, com o intuito de promover a harmonização de práticas de coleta, agregação e disponibilização de dados relevantes, com o intuito de facilitar a sua utilização pelas partes interessadas, por meio do uso de tecnologias digitais, em particular, as baseadas em inteligência artificial, tais como, *machine learning*, potencializam retornos de investimento a disponibilização de serviços públicos eficientes e de qualidade, bem como, o avanço de ofertas de serviços e utilidades por parte dos agentes econômicos.

### PRINCÍPIOS DE DADOS ABERTOS

- Dados Abertos por padrão.** Todos os dados públicos, ou seja, aqueles que não estão sujeitos a limitações legislativas ou normativas válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso, devem ser disponibilizados para o mais amplo público, permitindo o seu uso para os mais variados propósitos.

2. **Boa-fé na utilização.** Os dados abertos disponibilizados devem ser utilizados com observância ao princípio da boa-fé.
3. **Livre de licenças.** Os dados disponibilizados de forma aberta não devem estar sujeitos a restrições de uso decorrentes de direitos de propriedade intelectual, tais como, direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial.
4. **Legíveis por máquina.** Todos os dados públicos, que sejam passíveis de abertura, devem ser disponibilizados em formatos abertos e legíveis por máquina, a fim de permitir a análise e a utilização de forma facilitada.
5. **Disponibilização a partir da coleta primária.** Os dados devem ser disponibilizados na forma coletada na fonte, com a mais fina granularidade possível, e não de forma agregada, prezando, sempre, pelo uso de mecanismos que removam a identificabilidade do dado, em observância às leis vigentes.
6. **Disponibilização tempestiva:** Os dados devem ser disponibilizados o mais rápido possível para preservar a sua relevância e utilidade.
7. **Interoperabilidade.** Dados públicos referentes ao mesmo assunto devem ser publicados nos mesmos formatos padrão e com as mesmas definições, viabilizando a combinação de diferentes bases de dados, buscando sempre maior interoperabilidade.
8. **Acesso Universal.** Os dados devem estar disponíveis a todos, ainda que seja necessária identificação ou registro, especialmente para fins de atendimento.
9. **Padronização.** Os dados devem ser disponibilizados em um formato sobre o qual nenhuma parte tenha controle exclusivo, utilizando padrões simples e abertos para facilitar o fluxo de dados, reduzir a complexidade dos sistemas e facilitar a sua adoção por todas as partes interessadas.
10. **Documentação.** A disponibilização de documentação contendo mais informações sobre o formato e o significado dos dados é uma forma de potencializar a sua utilidade.
11. **Governo Aberto.** As informações sobre as atividades de governo deverão ser abertas e compreensíveis, de forma a aumentar a transparência, a prestação de contas e a participação cidadã.
12. **Governança de dados abertos.** Se faz mister a constituição de um Comitê Multissetorial com a participação do governo, sociedade civil, academia e setor produtivo para a estabelecer as orientações sobre a melhor política pública para a adoção de dados abertos. A atuação deste órgão deve ser focada em:
  - 12.1. Apoiar o desenvolvimento de dados abertos como premissa para a transparência na Administração Pública;
  - 12.2. Auxiliar no cumprimento da legislação, políticas e normas relevantes em vigor; na implementação de iniciativas de dados abertos no setor público; e

12.3. Fornecer orientação e compartilhar experiências sobre a implementação de dados abertos na Administração Pública Direta e Indireta, incentivando, assim, o compartilhamento de dados governamentais, melhorando a qualidade e a transparência da prestação de serviços e promovendo o crescimento econômico do país por meio de inovações.